

# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/ 2020.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARIO FERNANDES MEI**, nos termos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor HOLDI ROMER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.100.100/3 e do CPF nº 369.229.609-63, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1111, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MARIO FERNANDES 27276287149**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.533.126/0001-39, estabelecida na Rua Cristóvão, 1499, Jardim Paraíso – Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio, Senhor Mario Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº152761 SESP/MS e do CPF/MF nº 272.762.871-49, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, Bairro Jardim Paraíso, nº1499, CEP 85.960-000, cidade de Marechal Cândido Rondon acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/ 2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de confecção e instalação de moveis sob medida para as dependências da Câmara Municipal de Pato Bragado, conforme disposto no Termo de Referência e proposta da Contratada, no termos relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	R\$ 1.857,70	R\$ 1.857,70
2	1	R\$ 5.169,25	R\$ 5.169,25
3	1	R\$ 3.675,02	R\$ 3.675,02
4	1	R\$ 1.841,55	R\$ 1.841,55
5	1	R\$ 7.067,34	R\$ 7.067,34
6	1	R\$ 6.057,72	R\$ 6.057,72
7	1	R\$ 3.121,74	R\$ 3.121,74
8	1	R\$ 12.034,67	R\$ 12.034,67
9	1	R\$ 2.625,01	R\$ 2.625,01
TOTAL		R\$ 43.450,00	R\$ 43.450,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 001/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da responsável técnica da solicitante.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

O valor global a ser praticado contrato será de R\$43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**01.000 – PODER LEGISLATIVO**

**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL**

**0103110002.001 – Atividades Legislativas**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer mobiliários no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

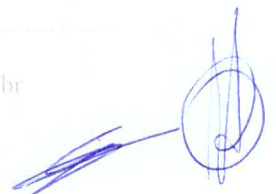
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.





# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 E Lei complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os móveis a serem confeccionados serão solicitados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo que os mesmos deverão ser entregues e instalados no local indicado nos projetos.
- Os moveis deverão ser entregues e instalados, em até 30 (trinta) dias após solicitação da secretaria sem custo adicional de frete.
- Os moveis deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os moveis fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação, contada a partir da entrega e instalação desses.
- Os moveis serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Pato Bragado – PR., em 17 de novembro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CONTRATANTE

  
MARIO FERNANDES 27276287149 MEI

CONTRATADO



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020

PREGAO PRESENCIAL N.º 001/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de confecção e instalação de moveis sob medida para as dependências da Câmara Municipal de Pato Bragado, conforme disposto no Termo de Referência e proposta da Contratada.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o senhor HOLDI ROMER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.100.100/3 e do CPF nº 369.229.609-63, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1111, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** MARIO FERNANDES 27276287149, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.533.126/0001-39, estabelecida na Rua Cristóvão, 1499, Jardim Paraíso – Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio, Senhor Mario Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº152761 SESP/MS e do CPF/MF nº 272.762.871-49, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, Bairro Jardim Paraíso, nº1499, CEP 85.960-000, cidade de Marechal Cândido Rondon

Pato Bragado, 17 de novembro de 2020.

Holdi Romer  
Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

ELETRÔNICO Nº 2135

DE 17/11/20 FLS. 002

CADERNO DIÁRIO

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

O PRESENTE Nº 4775

DE 20/11/20 FLS. 04

CADERNO EDITAISA

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

17 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2135 2 Pág(s)

[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br)**PORTARIA N.º 422, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.***Prorroga prazo para Inventário e Avaliação de Bens Públicos Municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n.º 166, de 15 de julho de 2019, **R E S O L V E**

Art. 1.º Fica prorrogado até 08 de dezembro de 2020 o prazo definido pelo Art. 2 da portaria 329 de 05 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2020.

**Leomar Rohden**

Prefeito do Município

**HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado – PR.

Consoante Justificativa acima da Chefia de Gabinete e Parecer da Assessoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **BAUFEST ENGENHARIA LTDA**, ao valor global R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de novembro de 2020.

**Leomar Rohden**

Prefeito do Município

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 006/2020****PREGAO PRESENCIAL N.º 001/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de confecção e instalação de moveis sob medida para as dependências da Câmara Municipal de Pato Bragado, conforme disposto no Termo de Referência e proposta da Contratada.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o senhor HOLDI ROMER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.100.100/3 e do CPF nº 369.229.609-63, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1111, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** MARIO FERNANDES 27276287149, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.533.126/0001-39, estabelecida na Rua Cristóvão, 1499, Jardim Paraíso – Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio, Senhor Mario Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 152761 SESP/MS e do CPF/MF nº 272.762.871-49, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, Bairro Jardim Paraíso, nº 1499, CEP 85.960-000, cidade de Marechal Cândido Rondon

Pato Bragado, 17 de novembro de 2020.

**Holdi Romer**

Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

REEO - RELATORIO RESUMO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - 2020 - 5º BIMESTRE

AVISO DE LICITACAO

Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica nº 29/2020
Tipo: Menor Preço
Regime de Compra: Menor preço por item
Objeto: Adquirir de 01 (uma) Bateria Usinaria para Anodo Fisicoquimico e Carbons Platinados Aluminizados Esterios...

Processo de Compra: nº 09/2020
Concursos: nº 01/2020
Objeto: Contratacao de Empresa Prestadora de Servicos para Obra de implantacao de rede coleitora de Esgoto...

Objeto: Contratacao de Empresa Especializada em Energia Eletrica para execucao e Ampliao de rede eletrica em Alta Tensao...

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

PREGAO ELETRONICO Nº 21/2020

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

Objeto: Contratacao de servicos de contabilidade para registros de ervos de correspondencias oficiais, servicos e despesas de cada contabilidade municipal...

Câmara Municipal de Pato Bragado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2020

Objeto: Contratacao de empresa para fornecimento e instalacao de moveis sob medida para as dependencias da Câmara Municipal de Pato Bragado...

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa juridica de direito publico interno...

CONTRATADA: MARIO FERNANDES 2726287149, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.533.126/0001-39...

Holdi Romer
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

O Condomínio Atlântico, CNPJ: 12.132.370/0001-61, com sede a rua das Missões, nº 710, Jardim Marechal, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon Pr., vem por meio de sua diretoria convocar todos os condôminos para Assembleia Geral Ordinária...

Letura da ata anterior;
Prestação de contas;
Assuntos gerais.

Publique-se.

Marechal Cândido Rondon, 17 de Novembro de 2020.

Cláudia da Silva
Presidente



MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO.



MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO.



MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.



MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, EXECUCAO ANUAL, DOTACAO APROPRIADA, PREVISAO FISCAL, PREVISAO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS.